



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040673

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS

Assunto: Recredenciamento da Escola Especial Estadual Diurza Leão

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 14/2021

1. Histórico

A **Escola Especial Estadual Diurza Leão** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Mestre Fulgêncio, Quadra 16, Lote 17, Setor Vila Jandira, Inhumas/GO, por meio de sua gestora, requer, deste Conselho, o recredenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º a 5º e a educação especial de jovens e adultos/EJA - 1º etapa, acentuando sua vocação e atuação na modalidade de educação especial.

2. Análise

A **Escola Especial Estadual Diurza Leão** obteve o credenciamento por meio da Resolução CEE/CEB nº 16, de 16 de janeiro de 2009, com vigência por tempo indeterminado enquanto foram mantidos a finalidade e as atuais condições.

A Escola dispõe de 13 (treze) salas de aulas, 06 (seis) banheiros adaptados, almoxarifado, área de serviço, coordenação, cantina, despensa, diretoria, espaço aquático, hall, refeitório, sala multiprofissional, sala dos professores, secretaria, pátio coberto e descoberto com gramado, quadra coberta.

O Alvará de Licença Sanitária estava válido para exercício de 2020, data que o processo foi protocolado.

O Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros está válido até 30/06/2021.

A Escola conta com 591 (quinhentos e noventa e um) livros didáticos e possui um projeto chamado "Sacola Literária" e a leitura dos livros é feita na sala de aula.

A Coordenação Regional de Educação de Inhumas informa que a Escola Especial Estadual Diurza Leão está seguindo o planejamento do Regime Especial de Aulas Não Presenciais - REANP, em razão da pandemia da COVID-19.

O número de alunos por sala está conforme Lei Complementar N. 26/1998.

Todos os professores estão dentro da sua área de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta inconsistência ou impropriedades.

Registro que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente aos seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta;
2. A escola não possui espaço próprio para Laboratório de Informática;

3. Não tem espaço físico próprio para Biblioteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, voto por:

a) **Recredenciar** a **Escola Especial Estadual Diurza Leão**, localizada na Rua Mestre Fulgêncio, Quadra 16, Lote 17, Setor Vila Jandira, Inhumas/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025;

b) **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a educação especial de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025;

c) **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

c.1) **Ampliar** significativamente o acervo de livros e **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o §1º do art. 152 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 – A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

§1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

c.2) **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “*História e Cultura Afro Brasileira e Indígena*”, a saber:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

c.3) **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar;

c.4) **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2021.

Eduardo Vieira Mesquita

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 05/03/2021, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017709371** e o código CRC **FBE4BA23**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006040673



SEI 000017709371